



## Lei nº 752/2019

***Altera a nomenclatura e símbolos de vencimentos, realiza fusões e faz adaptações de proventos em alguns cargos do Quadro Geral de Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, Ari Lucas de Paula Santos, no uso de suas atribuições legais, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os cargos de **Agente Fazendário, Arquivista, Assistente Educacional e Fiscal Municipal**, todos tendo o ensino médio como exigência de escolaridade, passam a ter o símbolo de vencimento **CE-04**, mantendo-se o mesmo número de vagas, demais exigências e atribuições e vencimentos conforme especificado no anexo único desta lei.

**Art. 2º** - Os cargos de *Assistente Administrativo* e *Assistente Técnico Administrativo* passam a denominar-se **Assistente Técnico Administrativo**, com o símbolo de vencimento **CE-05** e um total de **15 vagas**, exigindo-se como escolaridade o ensino médio completo ou curso equivalente e as atribuições contidas nos artigos 10 e 17 da Lei 257/97, com vencimento especificado no anexo único.

**Art. 3º** - O cargo de *Auxiliar de Enfermagem* passa a denominar-se **Técnico de Enfermagem**, com símbolo de vencimento **CE-05** e um total de **10 vagas**, exigindo-se como escolaridade o ensino médio completo com habilitação de técnico de enfermagem, o devido registro no COREN e as atribuições contidas no artigo 19 da Lei 257/97.

**Art. 4º** - Os cargos de **Médico Especialista**, símbolo de vencimento **CE-07**, **Médico Clínico**, símbolo de vencimento **CE-09** e **Médico Clínico Geral/PSF**, símbolo de vencimento **CE-10**, passam a ter incorporado em seu vencimento a gratificação de 20% prevista na Lei nº 719/2017, mantendo-se o mesmo número de vagas, demais exigências e atribuições e vencimentos conforme especificado no anexo único desta lei.

**Art. 5º** - Os cargos de **Armador, Assistente de Tributação, Eletricista, Fiscal Municipal e Motorista** passam a compor os cargos com símbolo de vencimento **CE-04**, mantendo-se o mesmo número de vagas, demais exigências e atribuições e vencimentos conforme especificado no anexo único.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - Os cargos de **Eletricista de Veículos Automotores, Mecânico e Operador de Máquinas, Veículos Pesados e Técnico de Enfermagem**, juntamente com o cargo de **Assistente Técnico Administrativo** passam a compor aqueles com símbolo de vencimento **CE-05**, mantendo-se o mesmo número de vagas, demais exigências e atribuições e vencimentos conforme especificado no anexo único.

**Art. 7º** - Os cargos de **Assistente Social, Contador, Coordenador do CRAS, Enfermeiro Hospitalar II, Engenheiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Odontólogo e Psicólogo**, passam a ser enquadrados no símbolo de vencimento **CE-06**, mantendo-se o mesmo número de vagas, demais exigências e atribuições e vencimentos conforme especificado no anexo único.

**Art. 8º** - A tabela contendo os cargos com carga horária semanal, número de vagas, símbolos de vencimento e respectivos valores, para vigorar a partir de 1º de abril de 2019, é a prevista no Anexo Único da presente lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações contidas no orçamento municipal.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema (MG), 25 de março de 2019.

  
Ari Lucas de Paula Santos  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA**

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO ÚNICO****CARGOS EFETIVOS**

CARGOS/C.	HORÁRIA SEMANAL	Nº VAGAS	SÍMB. VENC.	VALORES
Auxiliar de Serviço Geral	40	98	CE-01	998,00
Atend. de Cons. Dentário	40	04	CE-02	1.001,75
Auxiliar Administrativo	30	10	CE-02	1.001,75
Assistente de serviço	40	10	CE-03	1.001,75
Agente fazendeiro	30	05	CE-04	1.083,97
Arquivista	30	01	CE-04	1.083,97
Armador	40	02	CE-04	1.083,97
Assistente Educacional	30	08	CE-04	1.083,97
Assistente de Tributação	30	01	CE-04	1.083,97
Eletricista	40	01	CE-04	1.083,97
Fiscal Municipal	40	01	CE-04	1.083,97
Motorista	40	41	CE-04	1.083,97
Pedreiro	40	06	CE-04	1.083,97
Assistente Téc. Administ.	30	15	CE-05	1.294,73
Eletric. Veíc. Automotores	40	01	CE-05	1.294,73
Mecânico	40	02	CE-05	1.294,73
Operador Máq. e Veíc. Pes.	40	06	CE-05	1.294,73
Técnico de Enfermagem	40	10	CE-05	1.294,73
Assistente Social	20	02	CE-06	1.440,44
Contador	30	01	CE-06	1.440,44
Coordenador do CRAS	40	01	CE-06	1.440,44
Enfermeiro Hospitalar II	20	03	CE-06	1.440,44
Engenheiro	20	01	CE-06	1.440,44
Farmacêutico	20	01	CE-06	1.440,44
Fisioterapeuta	20	01	CE-06	1.440,44
Fonoaudiólogo	20	01	CE-06	1.440,44
Nutricionista	20	01	CE-06	1.440,44
Odontólogo	20	03	CE-06	1.440,44
Psicólogo	20	02	CE-06	1.440,44
Médico Especialista	12	03	CE-07	2.450,00
Enfermeiro Hospitalar I	40	01	CE-08	3.034,64
Enferm. Nível Sup./PSF	40	03	CE-08	3.034,64
Odontólogo / PSF	40	03	CE-08	3.034,64
Médico Clínico	20	03	CE-09	4.600,00
Médico Clín. Geral / PSF	40	03	CE-10	9.200,00

OBS: Vencimento segundo tabela para vigorar com valores a partir de 01/04/2019.

*Amgamb*